

**AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC DR/PA**

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/PA Nº 24/0038-PG

AS EMPRESAS solicita esclarecimentos nos termos do edital em epígrafe, conforme disposições abaixo:

1. Sobre a Divergência de Informações

A planilha disposta no item 2 do Termo de Referência dispõe sobre a banda a ser fornecida em cada unidade e a cada grupo. Porém, os detalhamentos dos itens 2.7 e 2.8, também do Termo de Referência está em desacordo com o apresentado na planilha.

Visando a isonomia no processo licitatório e para que todas as licitantes tenham a mesma informação no momento de confecção das suas propostas, e que estas estejam completamente ajustadas ao interesse da Contratante, solicitamos esclarecimentos sobre qual das informações devemos levar em consideração, a da tabela do item 2 ou a das especificações dos itens 2.7 e 2.8?

Resposta:

Planilha do Item 2: Esta planilha fornece uma visão geral da banda a ser fornecida para cada unidade e grupo.

Itens 2.7 e 2.8: Esses itens detalham as especificações técnicas e os requisitos para a implementação dos serviços de internet, incluindo a banda mencionada na planilha do item 2.

Nosso entendimento está correto e que não há divergência de informações a ser resolvida.

2. Sobre o Contingenciamento

No item 2.9 do Termo de Referência o cliente preconiza que: “Os links dos Grupos 1 e 2, 3 e 4, 6 e 7, 8 e 9 - farão contingenciamento de tráfego entre eles, ou seja, um será contingência do outro, logo, para garantir essa contingência e alta disponibilidade os grupos desse processo deverão ser necessariamente fornecidos por empresas distintas, além de não compartilhar pontos comuns de infraestrutura. Garantindo dessa forma que não existam pontos únicos de falha.”.

Visando a garantia desejada de não haver pontos únicos de falha, solicitamos que seja aceito que a mesma licitante possa ser a vencedora desses 2 grupos, desde que comprove o atendimento por rotas/backbones distintos, podendo até um dos acessos ser via satélite. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não será possível aceitar essa solicitação, conforme o Termo de Referência especifica claramente que os links de contingenciamento devem ser fornecidos por empresas distintas para garantir alta disponibilidade e evitar pontos únicos de falha. Isso é essencial para assegurar a redundância e a resiliência dos serviços de conectividade. Portanto, a mesma operadora não pode ser vencedora do grupos de links de contingenciamento, mesmo que comprove atendimento por rotas/backbones distintos ou acesso via satélite.

3. Sobre a Taxa de Transmissão

No item 2.5 do Termo de Referência o cliente preconiza que: “A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;”.

Entendemos que poderá ser aceito sem que haja penalidade e/ou multas o fornecimento de links com até 5% de overhead que é intrínseco ao protocolo IP, ficando com um valor muito usual, praticado e validado no mercado. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Este requisito implica que a taxa de transmissão contratada refere-se exclusivamente aos dados úteis, e qualquer overhead inerente aos protocolos de comunicação não deve ser contabilizado dentro desta taxa. Portanto, ao elaborar suas propostas, as licitantes devem garantir que a capacidade total contratada esteja disponível para os dados úteis, sem considerar o overhead.

4. Sobre a Interface Física

O item 2.16 do Termo de Referência dispõem sobre o fornecimento de interface Gigabit Ethernet para todos os links. Entendemos que para os links até 100Mbps, poderá ser aceito sem que haja penalidades e/ou multas o fornecimento de interfaces Fast Ethernet. Favor confirmar o nosso entendimento.

Resposta:

conforme o item 2.16 do Termo de Referência, todas as interfaces devem ser Gigabit Ethernet, inclusive para links até 100Mbps.

O fornecimento de interfaces Gigabit Ethernet, mesmo para links de menor capacidade, garante uma maior flexibilidade e compatibilidade com futuros upgrades, além de proporcionar melhor performance e menor latência. As interfaces Gigabit Ethernet são mais adequadas para atender aos requisitos técnicos e operacionais do projeto, assegurando a qualidade e a robustez do serviço prestado.

Portanto, o fornecimento de interfaces Fast Ethernet não será aceito, pois não atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5. Sobre o Fornecimento de Endereços IP Fixos

No item 2.27.1 do Termo de Referência o cliente preconiza que: “Grupo 1 - O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 14 (quatorze) endereços IP válidos para a Rede Mundial de computadores;”. Dada a escassez de IPv4 no mercado, entendemos que poderá ser aceito o fornecimento de IPv6 ou 8 endereços IPv4 válidos, sendo esses valores muito usuais, praticados e validado no mercado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Embora reconheçamos a escassez de endereços IPv4 no mercado, é essencial que o fornecimento atenda a este requisito específico com endereços IPv4. Isso se deve ao fato de que a nossa rede opera nesta topologia, e a utilização de IPv6 ou a redução para 8 endereços IPv4 não seria compatível com a infraestrutura existente.

6. Sobre o Fornecimento de Serviço Adicional de Anti-DDoS

No item 2.27.1 do Termo de Referência o cliente preconiza que: “A Contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP’s da Contratante;”.

O serviço de Anti-DDoS é um serviço adicional ao do fornecimento de links, que envolve o gerenciamento pró-ativo do(s) link(s) através de um SOC dedicado e ferramentas automáticas de mitigação de ataques.

O desejado no referido certame é o fornecimento dessa solução de valor adicional? Ou que caso seja identificado o ataque pela própria Contratante, que a Contratada possua mecanismos como Access Lists, por exemplo, para mitigação do ataque?

Resposta:

A Contratada deve fornecer mecanismos básicos para proteger a infraestrutura da Contratante contra ataques DDoS, como o uso de Access Lists, filtragem de tráfego, e outras ferramentas básicas que ajudem a mitigar o impacto de ataques identificados.

7. Sobre a Mudança de Endereço

Os itens 2.33 e 2.34 do Termo de Referência, preconizam, respectivamente, que: “Em caso de alteração de endereço ou novo local de instalação na prestação de serviço, a contratada será informada com 60 (sessenta) dias de antecedência e dentro desse prazo a mesma deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança em caso de viabilidade positiva. Caso contrário a prestação de serviço desta unidade será cancelado sem

ônus nenhum para a Contratada e Contratante;”, e “Em caso de a viabilidade ser positiva no novo local de instalação ou mudança de endereço, o custo dessa alteração será por conta da Contratada, caso haja necessidade de uma segunda alteração de endereço ou novo local de instalação da mesma unidade, este será custeado pela Contratante;”.

Entendemos que o serviço de mudança de endereço será ocasional, prestado quando solicitado pela CONTRATANTE, e que na ocasião será informado o endereço para o novo atendimento. Desta forma quando for divulgado o endereço do novo site, a CONTRATADA deverá realizar uma verificação ou vistoria na nova localidade para checar o atendimento.

Caso, na ocasião, exista um investimento atrelado ao atendimento da localidade, entendemos que a CONTRATADA poderá cobrar uma taxa de instalação, podendo até ser diferente dos valores que serão apresentados na Planilha de Preços, caso estes não sejam suficientes para cobrir o investimento. Está correto nosso entendimento?

Caso negativo, entendemos que não existirá a obrigatoriedade de atendimento, por parte da CONTRATADA, para a mudança de endereço, caso os valores apresentados na Planilha de Preços não sejam suficientes para cobrir possíveis investimentos.

Resposta:

Conforme o termo de referência e nosso entendimento, o custo da primeira alteração de endereço ou local de instalação é de responsabilidade da Contratada, e a segunda alteração de endereço ou novo local de instalação da mesma unidade será custeada pela Contratante havendo viabilidade.

8. Sobre os Links “Semi-Dedicados”

O item 2.40 do Termo de Referência preconiza que: “Link Dedicado/semi-dedicado Simétrico, mesma velocidade de download e upload;”. Entendemos que os “Links Dedicados são simétricos onde a taxa de download é igual a de upload e os links “Semi-Dedicados” são assimétricos (Banda Larga), onde a taxa de download é maior que a taxa de upload. Caso nosso entendimento não esteja correto, favor esclarecer qual a diferença dos Links Dedicados par os Semi-Dedicados?

Resposta:

O entendimento está correto.

Considerar o entendimento, Link Dedicado com largura de banda simétrica, ou seja, com a mesma velocidade para download e upload; e Link Semi-Dedicado com largura de banda assimétrica, onde a velocidade de download é maior que a de upload.

9. Sobre o Prazo para Solução de Problemas dos Links.

Os itens 2.49, 5.4 e 6.1 do Termo de Referência dispõem sobre um prazo máximo de 04 horas na capital e 06 horas no interior para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico. Entendemos sobre a importância em se recuperar os circuitos no menor tempo possível para se utilizarmos serviços licitados no referido certame, mas, visando um número maior de participantes no referido pregão, o que conseqüentemente acarretará em preços mais vantajosos a Contratante, solicitamos que seja aceito sem que haja penalidades e/ou multas um prazo máximo de até 12h para solução de falhas dos links dedicados fora da capital, e de até 24h para os semi-dedicados, ficando desta forma com valores muito usuais, validados, e praticados no mercado. Nossa solicitação será aceita?

Resposta:

Dado o papel essencial desses serviços e a necessidade de minimizar qualquer impacto nas atividades, não será possível acatar a solicitação de extensão dos prazos para até 12 horas para links dedicados fora da capital e até 24 horas para semi-dedicados. Manter os prazos estabelecidos é crucial para garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços sem interrupções, o que é fundamental para atender às necessidades da Contratante.

10. Sobre o Prazo de Instalação dos Links

Nos itens 4.2 e 8.1 do Termo de Referência o cliente preconiza, respectivamente, que: “A Contratada deverá realizar as instalações, configurações e ativação dos dispositivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.”; e, “A Contratada deverá realizar as instalações, configurações e ativação dos dispositivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;”. Entendemos sobre a importância em instalar os circuitos no menor tempo possível com a melhor qualidade possível para se utilizar dos serviços licitados no referido certame. No entanto, visando um maior número de participantes no referido certame, o que acarretará maior disputa do mesmo e conseqüentemente preços mais vantajosos a este respeitoso órgão, entendemos que poderá ser utilizado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as instalações, configurações e ativação dos circuitos. Ficando desta forma com um valor muito usual, praticado e validado pelo mercado. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Viabilidade do Prazo de 30 Dias:

O prazo de 30 dias corridos é considerado suficiente para que qualquer fornecedor, incluindo novos fornecedores, possa organizar suas operações, planejar e executar as atividades necessárias para a instalação, configuração e ativação dos dispositivos.

Esse prazo foi estabelecido com base em práticas de mercado e é visto como razoável para a execução das tarefas contratuais sem comprometer a qualidade do serviço.

Manter o prazo de 30 dias é essencial para garantir a continuidade e a eficiência do serviço. Entender o prazo poderia causar atrasos desnecessários e comprometer a operacionalidade da contratante.

É crucial que a transição e a implementação dos serviços sejam realizadas dentro do prazo estabelecido para evitar qualquer interrupção nos serviços essenciais.

Prazo de 30 dias se mantém para instalação.

11.Sobre o Fornecimento de Coordenadas

Visando uma correta cotação para participação no referido certame, solicitamos que seja informada as coordenadas dos locais de instalação dos links.

Resposta:

Conforme o item 8.2 do Termo de Referência, os endereços de instalação dos links estão devidamente especificados. No entanto, informamos que não é obrigação do SESC Pará fornecer as coordenadas geográficas dos locais.

12.Desmembramento dos Itens da Planilha de Formação de Preços

No item 2.24 do Termo de Referência o cliente preconiza que: “O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito, e atuar pró ativamente 24X7, na abertura automática dos chamados;”.

E, no item 2.35, também, do Termo de Referência, o cliente preconiza que: “Será pago um valor fixo mensal para toda a prestação dos serviços. Não será aceito pagamentos separados para taxas de ativação;”

Considerando que o serviço de gerência não é um serviço de telecomunicações, os tributos incidentes diferem dos aplicáveis aos valores referentes ao circuito propriamente dito e roteadores.

Portanto, para assegurar a correta tributação e a transparência na precificação, solicitamos a apresentação de planilha de formação de preços com campos separados para os serviços de gerência, roteadores (aluguel e manutenção), Instalação e assinatura do circuito.

Porém, caso não seja possível a apresentação de nova planilha de formação de preços, entendemos que a administração aceitará em sua fatura a cobrança aberta em subitens conforme exposto acima, sem que isso cause nenhum acréscimo na fatura, somente

o desmembramento dos itens que compõem o preço do link. **Nossa solicitação será aceita?**

Resposta:

Todos os custos referentes aos serviços de gerência, roteadores (aluguel e manutenção), instalação e assinatura do circuito devem estar embutidos nas propostas finais. Não será aceito o desmembramento dos itens na planilha de formação de preços ou a cobrança separada desses serviços em faturas.